



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



LEI Nº 2780/2003

Autoriza a distribuição de prêmios, mediante sorteio, como incentivo para o pagamento do IPTU/2003

O Prefeito do Município de Muriaé,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, a título de incentivo, a distribuição de prêmios, mediante sorteio, para aqueles que efetuarem o pagamento total do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao ano calendário de 2003, até à data do vencimento descrito no documento de arrecadação de receitas municipais.

Art. 2º - A habilitação para a premiação se dará por intermédio da entrega ao contribuinte de cupom numerado para que seja colocado em globo próprio para o sorteio, que ocorrerá no dia **06 de setembro de 2003**, na **Praça Cel. Pacheco de Medeiros**, durante as solenidades comemorativas do Dia do Muriaeense.

Parágrafo Único – O globo próprio para o sorteio, previsto neste artigo, ficará à disposição dos contribuintes na Praça João Pinheiro, centro, nesta cidade, até o dia 05 de setembro de 2003.

Art. 3º - O cupom para o sorteio será adquirido mediante a apresentação dos originais do carnê plenamente quitado ou do Documento de Arrecadação Municipal-DAM único, no caso de pagamento à vista, na Secretaria Municipal da Fazenda, até no dia **05 de setembro de 2003, às 17 (dezessete) horas**.

§ 1º - Nas hipóteses em que, comprovadamente, a obrigação do pagamento do IPTU for da responsabilidade do inquilino, este participará do concurso mediante a apresentação da cópia do seu contrato de locação com firma reconhecida do locador e sob apresentação dos comprovantes de pagamento previstos neste artigo.

§ 2º – Em hipótese alguma será aceita cópia do carnê ou do DAM, ainda que autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



Art. 4º - A distribuição dos prêmios consistirá dos seguintes brindes:

- I - 01 (uma) mobilete;
- II - 03 (três) aparelhos TV de 14 polegadas;
- III - 03 (três) vídeo-cassetes
- IV - 05 (cinco) bicicletas aro 20;
- V - 07 (sete) bicicletas aro 16;
- VI - 05 (cinco) vídeos games, mega drive;
- VII - 62 (sessenta e dois) CDs;
- VIII- 21 (vinte e um) rádios relógios;
- IX - 19 (dezenove) patinetes;
- X - 27 (vinte e sete) Kits escolares;
- XI - 27 (vinte e sete) bonecas Emília.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

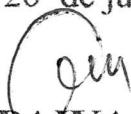
Art. 6º -O Prefeito Municipal, por decreto, regulamentará o sorteio previsto nesta lei, no prazo de até trinta dias após sua aprovação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de junho de 2003.


ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé